



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

JUSTIFICATIVA PARA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

2022.0523-02/SEMUS

ASSUNTO:

Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº **038/2021-FMS**, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa **LASARI DIAGNÓSTICOS LTDA**, instruído no Processo Administrativo nº 2022.0523-02/SEMUS, que tem como objeto a Prestação de serviços técnicos especializados em Diagnostico em Laboratório Clínico (Serviços Continuados) pelo CREDENCIADO / CONTRATADO, integrante da rede privada de serviços de saúde, localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo.

A Secretária Municipal de Saúde, infra-assinada, em observância ao disposto no art. 65 caput e inciso I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com o presente vem apresentar as justificativas para o Aditamento do Contrato Administrativo em tela, que passa a discorrer:

1- DA PREVISÃO LEGAL PARA ALTERAÇÃO

Em matéria de alterações contratuais, o entendimento doutrinário é no sentido de que os contratos administrativos podem ser alterados unilateral ou bilateralmente. A alteração unilateral ocorrerá – por força da prerrogativa da Administração, que atua com supremacia, excepcionando a norma fundamental da imutabilidade dos contratos – quando for necessária a modificação do valor pactuado em razão do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela lei.

Nessa hipótese, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, esses acréscimos ou supressões. Tais limites estão especificados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que estipula que, em se tratando de obras, serviços ou compras, o acréscimo ou a diminuição poderá atingir até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Confira-se a dicção do mencionado dispositivo legal:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Interpretando de forma conjunta a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 com o § 1º do mesmo artigo, tem-se que os seguintes elementos conformam o núcleo da hipótese normativa da alteração unilateral quantitativa:

a) modificação do valor contratual, decorrente do acréscimo ou supressão do quantitativo do objeto;

b) limite máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato, no caso de acréscimo ou supressão de serviços, mantidas as demais condições do contrato;

c) superveniência de motivo justificador da alteração contratual, evidenciado pela Administração.

O Aditivo de contrato ora pretendido, além dos dispositivos citados acima, também está previsto na Cláusula Décima Quarta, item "14.1" do referido contrato:

"14.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores."

2 – DA NECESSIDADE DE ADITIVO:

No decorrer do período de execução do contrato, até a presente data, constatou-se que o quantitativo estimado para o período de vigência do mesmo, mostrou-se insuficiente, aumentando as demandas de serviços de saúde e com isso surge a necessidade de providencias no sentido de aditamento.

Dessa forma, o Contrato Administrativo nº 038/2021-FMS será aditivado, para garantir a continuidade dos serviços de saúde, conforme descrito no item 3 a seguir.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

3 – DO VALOR DO ADITIVO:

O presente aditamento ora sugerido será de **R\$ 70.418,50** (setenta mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), elevando o valor do contrato inicial para **R\$ 612.099,22** (seiscentos e doze mil, noventa e nove reais e vinte dois centavos), representando um aumento percentual de **13%** (treze por cento).

VALOR INICIAL DO CONTRATO (R\$)	ADITIVO 01 (\$)	(%)	VALOR GLOBAL ATUAL (R\$)
541.680,72	70.418,50	13%	612.099,22

4- DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

Conforme relatos da fiscal do Contrato, Sra. FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO, a CONTRATADA tem executado os serviços de forma satisfatória, atendendo, portanto, aos desideratos desta Administração Municipal.

5- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Conforme relatos da fiscal do Contrato, Sra. FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO, a CONTRATADA mantém as mesmas condições iniciais de habilitação, não tendo sofrido sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

6- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conforme manifestação da Secretária Municipal da Fazenda, há recursos financeiros para garantir as despesas decorrentes da aquisição do objeto do instrumento contratual, e correrão sob a cobertura de dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal de **2022**, constantes nos autos.

Breu Branco, 24 de maio de 2022.

KATIANE ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde